



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais em favor de estudantes/estagiários, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, de acordo com as especificações, quantidade, condições e exigências expressas neste Termo de Referência.

1.2. Não é permitida a subcontratação.

1.3. Bem comum: Trata-se de serviço de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

1.4. Critério de julgamento: Menor preço por item.

1.5. Não será adotado Sistema de Registro de Preços devido a ausência de exigência legal.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se de procedimento que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais em favor de estudantes/estagiários, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

2.2. Inicialmente é salutar constar que a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é um órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019. Conforme o art. 2º do Decreto Estadual Nº 9.583/2019, a SEAD possui as seguintes atribuições (grifo nosso):

I - administração patrimonial do Poder Executivo estadual, inclusive:

- a) o inventário, o registro e o cadastro dos imóveis estaduais;
- b) a guarda e a conservação dos bens imóveis sem destino especial ou, ainda, não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração;
- c) a guarda, a catalogação e a restauração de documentos de imóveis do domínio do Estado e daqueles em cuja preservação haja interesse público; e

d) a gestão dos bens móveis;

II - a desestatização, a supervisão e o acompanhamento das liquidações de empresas estatais;

III - a coordenação e a execução de programas de apoio à modernização e à inovação da gestão e à desburocratização, bem como a definição das estruturas organizacionais complementares e suas alterações;

IV - a formulação e a gestão das metodologias, dos instrumentos e dos padrões de gerenciamento de projetos para o Estado, além da administração de portfólio, programas e projetos de transformação da gestão pública do Estado;

**V - a gestão de pessoal, incluindo estagiários e temporários, o acompanhamento da saúde, da prevenção e da qualidade de vida ocupacional dos trabalhadores, a implementação e o controle de políticas salariais, cargos e despesas com pessoal no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, além da formulação e da análise de normas de pessoal e planos de carreira;**

VI - a gestão do sistema informatizado de pessoal do Estado de Goiás, o controle das inclusões, das exclusões e o processamento da folha de pagamento, a conservação e a atualização dos registros cadastrais, funcionais e de posse dos servidores públicos, bem como dos empréstimos consignados, além da manutenção da regularidade das Certidões Negativas de Débito dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, por meio da gestão das obrigações acessórias;

VII - a formação, a capacitação, a qualificação e outros processos educacionais voltados para o serviço público;

VIII - a gestão e a melhoria do atendimento integrado ao cidadão, também a promoção de ações para ampliação de serviços e atendimentos digitais;

IX - a realização de concursos públicos e outros processos seletivos, em caráter exclusivo para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, com as exceções previstas em lei, e em caráter facultativo para os demais poderes, órgãos, entidades, esferas de governo ou instituições públicas ou privadas; e

X - o planejamento e a coordenação das compras corporativas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, além da fixação e da implementação das diretrizes e prioridades nas áreas administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, frotas e logística documental na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

2.3. Nota-se que a SEAD possui inúmeras responsabilidades, dentre elas, para o presente caso, destaca-se a gestão de pessoal, incluindo estagiários e temporários.

2.4. É salutar constar que a contratação ora em comento é essencial para o cumprimento do que preceitua as normas contidas nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e também o art. 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 9.496/19, o qual imputa à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade pela negociação e contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante - estagiário.

2.5. Nesse contexto, a presente contratação visa ao atendimento da obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes - estagiários.

2.6. Por fim, é salutar constar que a contratação atual (contrato nº 015/20 - 000013610584), não teve a prorrogação da vigência contratual devido a empresa contratada não aceitar o reajuste previsto.

2.7. Quanto ao decreto de contingenciamento (Decreto Estadual Nº 9.737/2020), registre-se que a despesa em tela é essencial para esta pasta.

2.8. Pelo exposto, fica justificada a pretendida contratação.

### **3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO**

3.1. O custo estimado foi confeccionado a partir de pesquisas de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Composição de Preços" (SEI! 50005403)

3.2. Quadro de estimativa de custo total da contratação:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL R\$</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL R\$</b>
1	Seguro contra acidentes para estudantes - estagiários	unidade / mensal	900	10.800	<b>R\$ 0,70</b>	<b>R\$ 630,00</b>	<b>R\$ 7.560,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO 12 (DOZE) MESES R\$</b>					<b>R\$ 7.560,00</b>		

3.3. Por se tratar de quantidades e valores estimados, não poderão ser exigidos, nem considerados, quantidades e valores mínimos para pagamento mensal, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades e interesses da Administração.

3.4. O pagamento da despesa não poderá ser efetuado em parcela única, uma vez que durante a vigência do contrato poderá haver variação no número de segurados, em razão das inclusões e exclusões que poderão ocorrer durante a execução contratual.

3.5. Esclareça-se que a contratação do objeto se fará por preço unitário e o pagamento da despesa será feito mensalmente, de acordo com o número efetivo de segurados.

3.6. O custo total da contratação está estimado em **R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)**

### **4. DA DESCRIÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O seguro a ser contratado contra acidentes pessoais em favor de estudantes-estagiários deverá ter cobertura de 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, tais

como: morte, invalidez permanente total e/ou parcial e despesas médico-hospitalares e odontológicas, causado(s) por acidentes ocorridos durante o exercício das atividades de estágio e nos trajetos domicílio - contratante - domicílio.

4.2. Para fins de contratação, “acidentes pessoais” é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só tenha como consequência a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico.

4.3. Não será aplicada qualquer franquia ou carência.

4.4. No decorrer da vigência da Apólice e sem custo adicional, a seguradora, a qualquer tempo e a pedido da Contratante, incluirá, excluirá ou substituirá estudantes-estagiários, garantindo a cobertura do seguro a partir da data de admissão do segurado (estudante-estagiário) no órgão até a data de sua exclusão, limitando-se a cobertura a, no máximo e ao mesmo tempo, 900 (novecentos) segurados por mês.

4.4.1. A movimentação de inclusão, exclusão ou substituição de segurados será enviada mensalmente para a seguradora, por meio eletrônico, em formulário próprio a ser disponibilizado pela contratada.

4.4.2. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

4.4.3. A idade mínima para ingresso de estagiários é de 18 (dezoito) anos, não ultrapassando os 70 (setenta) anos.

4.5. Os valores mínimos das coberturas (prêmios) serão:

a) Morte acidental (MA): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) Despesas médico-hospitalares e odontológicas (DM): até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.6. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

4.7. O seguro cobrirá os acidentes pessoais ocorridos nas seguintes circunstâncias:

a) Nas dependências do(s) órgão(s) de atividade do estagiário segurado;

b) Em quaisquer locais, em qualquer parte do globo terrestre, onde o Poder Executivo do Estado de Goiás promova ou participe de eventos, nos quais também participe o segurado, tais como: congressos, conferências e encontros nacionais e internacionais, cursos e demais eventos do gênero;

c) Nos trajetos domicílio - contratante - domicílio ou relacionados ao exercício da atividade de estágio, tais como viagens, em qualquer local desde que autorizado pela contratante.

4.8. A cobertura por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, avaliada quando da alta médica definitiva, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, garante o pagamento ao segurado de indenização por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de

lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro contratado.

4.8.1. Verificada a existência de invalidez permanente, o seguro será pago até o valor do capital contratado.

4.9. A cobertura por morte acidental garante ao beneficiário do segurado o pagamento do Capital segurado contratado.

4.10. No caso de despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidentes, a empresa contratada deverá garantir o reembolso limitado ao capital segurado.

4.10.1. O segurado poderá escolher os prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que os profissionais escolhidos estejam devidamente habilitados.

4.11. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições contratuais, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.12. A seguradora formalizará e enviará para a Contratante a Apólice do seguro contratado, bem como ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada segurado, contendo as informações básicas do seguro, de conformidade com a legislação vigente, tais como: nº da apólice, capital segurado, data de vigência, nome e CPF do segurado, menção à Cláusula Beneficiária.

4.13. O prazo para liquidação de eventuais sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos para serem apresentados para cada tipo de cobertura.

4.14. O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com as especificações, condições e exigências constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na Apólice.

4.15. A Apólice será recebida provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações neste Termo de Referência e no Contrato.

4.16. Constatada qualquer irregularidade, a mesma deverá ser sanada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.17. A Apólice será recebida definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisórios, após a conferência pelo gestor do contrato do atendimento a todas as exigências deste Termo e do Contrato, com a consequente aceitação mediante documento circunstanciado.

4.17.1. Na hipótese de a conferência supracitada não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

4.19. As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas neste Termo de Referência.

4.20. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela Contratante através de memorandos / ofícios, devidamente recebidos e registrados pela Contratada, em até 5 (cinco) dias

úteis, a contar da data do recebimento da solicitação.

## **5. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

5.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.

5.3. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a regularização imediata, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. A fatura/nota fiscal mensal deverá ser apresentada ao servidor responsável pela gestão e fiscalização do ajuste para que seja verificada e atestada.

5.5. A fatura/nota fiscal será atestada mediante confirmação através da folha de frequência devidamente preenchida e assinada pelo estagiário, com o visto do chefe do setor em que está lotado.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

6.2. A fatura/nota fiscal mensal deverá vir acompanhada de relatório discriminando a movimentação mensal (inclusões e exclusões), bem como a relação de todo o grupo segurado.

6.3. As quantidades mensais poderão variar, para mais ou para menos, e o pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda da Contratante.

6.4. Será emitido Nota de Empenho em favor da Contratada, que deverá protocolizar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura/nota fiscal referente aos serviços efetivamente realizados no mês anterior.

6.5. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a fatura/nota fiscal destacar os valores correspondentes.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Fatura/Nota Fiscal.

6.6.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do Contratante

6.6.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.7. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.8. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada;

6.9. O CNPJ constante na Fatura/Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.**

**N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.**

**Vp = Valor da parcela em atraso.**

**I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.**

6.12. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, transporte, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir os termos previstos neste Termo de Referência.

7.2. Formalizar e entregar à Contratante a Apólice do seguro contratado, condizente com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, caso em que, ocorrendo, deverá prevalecer o que dispõe este instrumento.

7.2.1. A Apólice do seguro deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7.3. Ofertar e enviar para a Contratante uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada segurado, contendo as informações básicas do seguro, de conformidade com a legislação vigente, tais como: nº da apólice, capital segurado, data de vigência, nome e CPF do segurado, menção à Cláusula

Beneficiária.

7.4. Disponibilizar canais perenes de comunicação ao(s) gestor(es) da Contratante e aos segurados, por telefone, internet e outros meios, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e sinistros.

7.5. Assumir, exclusivamente, todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na execução deste objeto, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias comerciais, ou quaisquer outras, tais como: transporte, taxas, licenças, alvarás etc.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer consultas ou reclamações.

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do objeto contratado, sem ônus para a Contratante, caso seja verificado pelo gestor/fiscal do contrato o não atendimento às especificações deste Termo de Referência.

7.8. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificado incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.10. Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com o art. 69 c/c o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições pactuadas.

7.12. Indicar preposto para representá-la, sempre que necessário, durante todo o período de vigência da Apólice.

7.13. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades.

7.14. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

7.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.16. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

7.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da Administração.

7.18. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.



## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Cumprir os termos previstos neste Termo de Referência.
- 8.2. Receber e responsabilizar-se pela guarda da Apólice de Seguro.
- 8.3. Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro.
- 8.4. Comunicar a Contratada sobre quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para fim de perfeita execução do objeto.
- 8.7. Efetuar os pagamentos nos moldes pactuados neste Termo de Referência e no Contrato.
- 8.8. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE DE SEGURO**

- 9.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por mais 12 (doze) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade, conforme previsão legal.
- 9.2. A Apólice de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de seu recebimento pela Contratante.

## **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 10.1. O preço dos serviços será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.
- 10.2. Contudo, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 10.3. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 10.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 10.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do

período contemplado pelo reajuste anterior.

10.6. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

10.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 10.2.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

11.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12. DA CLÁUSULA ARBITRAL**

12.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá

ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

12.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

12.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

12.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

12.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

12.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

12.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

12.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

12.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HINHUG VILARINHO, Gerente**, em 02/08/2023, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 02/08/2023, às 19:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS, Superintendente**, em 04/08/2023, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIESER DA SILVA RODRIGUES, Gerente**, em 08/08/2023, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50278282** e o código CRC **399EDAB6**.

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE  
CONTRATO  
AVENIDA UNIVERSITÁRIA S/Nº, ESQUINA COM A RUA 261 - Bairro  
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 -  
(62)3201-8728.



Referência: Processo nº 202300005014680



SEI 50278282